



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121  
– 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Reescho*  
*E. 24/05/2024*

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

21/05/2024

**Gilmar Zocche**  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR

## SÚMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criada a Rede de Proteção Social do município de Laranjeiras do Sul/PR.

**Art. 2º** - A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

Parágrafo único - A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul consolida o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) para a proteção integral das crianças e adolescentes, bem como atende outros públicos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com a articulação e a integração das políticas públicas intersetoriais, desenvolvidas pelas instituições de governo e as entidades sociais.

**Art. 3º** - A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

**Art. 4º** A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, é constituída por representantes de instituições governamentais e não governamentais, conforme discriminado no seu Regimento interno.

Parágrafo único. A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

**Art. 5º** A estrutura da Rede Proteção Social de Laranjeiras do Sul é composta por:

I - Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Laranjeiras do Sul, conforme o art.4º desta Lei, indicados por seus respectivos gestores por meio de ofício.

II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Laranjeiras do Sul;

III - Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a);

IV - Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, em regimento Interno.

§1º A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul entre os representantes das instituições governamentais e não governamentais, conforme discriminado no Regimento interno, em reunião plenária da Rede, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, conforme definição do Regimento Interno da mesma.

§2º O Mandato da mesa diretiva será de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.

§3º Os Núcleos Temáticos terão coordenadores que serão eleitos entre seus participantes.

**Art. 6º** A função de membro da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

**Art. 7º** A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

**Art. 8º** A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

**Art. 9º** Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.

**Art. 10.** A Ficha de Referência e Contrarreferência, anexa ao Regimento Interno, é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.

**Art. 11.** Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.

**Art. 12.** Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrições de cada processo.

**Art. 13.** O funcionamento da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, como frequência de reuniões, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento-Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.

§ 1º. A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul somente poderá ser extinta pela sua própria plenária.

§ 2º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul não substitui os conselhos de direitos ou os conselhos de políticas setoriais.

Parágrafo único. Quando a Rede emitir decisões ou documentos sobre políticas públicas que são de responsabilidade dos conselhos (como normatização, fiscalização, deliberação ou consultoria), estes deverão analisar e aprovar em assembleia própria.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de maio de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 012/2024, que, “**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O presente projeto visa à criação da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, fundamentada em diversos dispositivos legais e atende a uma necessidade urgente de nosso município de fortalecer a articulação e a integração de políticas públicas voltadas à proteção e garantia de direitos da população, especialmente das crianças, adolescentes e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Ainda, o TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que destaca a importância de mecanismos eficientes para a execução e monitoramento das políticas públicas de proteção social.

Este projeto de lei visa criar uma estrutura formal, denominada Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, que articula ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, com o objetivo de prevenir e intervir em situações de violação de direitos. A Rede de Proteção Social consolida o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), promovendo uma atuação conjunta entre governo e entidades sociais para atender a população em situação de vulnerabilidade.

Objetivos principais do projeto:

**Fortalecimento da Rede de Proteção:** Promover a integração das políticas públicas intersetoriais, desenvolvidas pelas instituições de governo e entidades sociais, garantindo uma atuação mais eficiente e coordenada.

**Prevenção e Intervenção:** Atuar preventivamente e intervir diante das situações de violação dos direitos dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes.

**Articulação e Integração:** Consolidar ações intersetoriais que promovam a garantia de direitos, a proteção integral e a inclusão social, por meio de uma rede composta por representantes de instituições governamentais e não governamentais.

**Transparência e Participação:** Garantir a participação ativa de todas as instituições envolvidas e da sociedade civil, através de uma estrutura de governança transparente e democrática, como a Plenária e os Núcleos Temáticos.

Estrutura da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul:

**Rede de Proteção Social:** Composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Laranjeiras do Sul, indicados por seus respectivos gestores.

**Plenária:** Reunião de todos os membros da Rede, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população.

**Mesa Diretiva:** Responsável pela coordenação dos trabalhos da Rede, composta por Coordenador(a), Vice-coordenador(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a), eleitos pela Plenária.

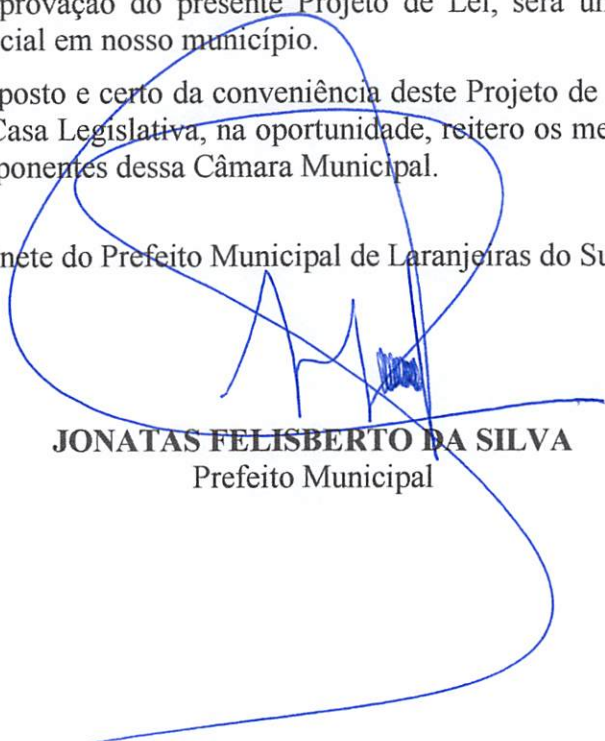
Núcleos Temáticos: Grupos de trabalho focados em temas específicos, definidos pela Plenária da Rede.

A criação da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul é uma medida de extrema importância para assegurar a eficiência e a eficácia das políticas públicas de proteção social, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei, será um avanço significativo na promoção da proteção social em nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de maio de 2024.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

